



Normas de Participação no Orçamento Participativo e Orçamento Participativo Jovem de Penela 2023

Enquadramento

O Orçamento Participativo é um mecanismo de democracia participada e participativa que permite aos cidadãos ter o poder de decisão direta sobre a utilização de dinheiros públicos na promoção iniciativas propostas, debatidas e votadas. Com esta iniciativa, pretende a Câmara Municipal de Penela valorizar a democracia participativa, assente no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Nesse sentido, e na prossecução da estratégia definida pelo atual executivo municipal, dá-se continuidade ao projeto do Orçamento Participativo de Penela e, pela primeira vez, implementa-se o Orçamento Participativo Jovem de Penela, de forma contributiva para o exercício de uma participação informada, responsável e ativa nos processos de governação e decisão logo na juventude, com vista à concretização dos seguintes objetivos:

- a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em consideração os recursos disponíveis;
- b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no município;
- d) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia local.



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º **(Princípios)**

O Orçamento Participativo de Penela visa contribuir para o exercício de uma cidadania ativa, informada e responsável nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos na decisão sobre a afetação dos recursos existentes às políticas públicas municipais.

Artigo 2.º **(Objetivos)**

1. Incentivar o diálogo entre os órgãos municipais, os cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para as necessidades sentidas.
2. Fomentar a participação e educação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação.
3. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no território concelhio.
4. Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3.º **(Âmbito)**

O Orçamento Participativo e o Orçamento Participativo Jovem aplicam-se a todo o território do concelho de Penela e abrange todas as áreas de competência desta Câmara Municipal.

Artigo 4.º **(Modelo)**

1. Orçamento Participativo de Penela tem por base um modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.
2. A dimensão consultiva diz respeito ao período em que os cidadãos são convidados para apresentar as suas propostas.
3. A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através do voto universal e secreto, o projeto vencedor.
4. A Câmara Municipal de Penela pode decidir anualmente um tema, que definirá a linha orientadora das propostas a candidatar.
5. As propostas apresentadas para a edição de 2023 são subordinadas ao tema “Cultura para todos”, devendo ser projetos culturais, materiais ou imateriais, com o objetivo de gerar novos públicos,

revitalizar espaços do concelho, contribuir para a autoestima e o bem-estar dos habitantes do concelho.

6. As propostas apresentadas ao Orçamento Participativo Jovem são subordinadas ao tema referido no ponto anterior, mas devem ser destinadas a projetos culturais imateriais.

Artigo 5.º
(Dotação orçamental)

1. Ao Orçamento Participativo é atribuída anualmente uma dotação orçamental a definir pela Câmara Municipal.
2. Para a edição de 2023 é afeto o montante de 65.000€ ao Orçamento Participativo de Penela e 5000€ ao Orçamento Participativo Jovem de Penela.
3. Na eventualidade de não ser apresentada nenhuma proposta ao Orçamento Participativo a verba disponível será transferida e adicionada à verba prevista para o Orçamento Participativo Jovem, e vice-versa, no sentido de ser garantida a execução integral da dotação disponível para o Orçamento Participativo em 2023.

Artigo 6.º
(Participação geral)

1. Poderão apresentar propostas ao Orçamento Participativo os cidadãos com idade superior a 30 anos que residam, trabalhem ou estudem no concelho de Penela.
2. Poderão apresentar propostas ao Orçamento Participativo Jovem os cidadãos com idades entre os 14 e os 30 anos, inclusive, que residam, trabalhem ou estudem no concelho de Penela.
3. A identificação dos limites etários é efetuada à data de submissão das propostas.
4. Não é admitida a participação entidades coletivas, designadamente de empresas, associações, fundações e outros grupos de cidadãos formalmente constituídos.

Capítulo II
Normas de Participação e Cronograma

Artigo 7.º
(Cronograma)

1. O Orçamento Participativo de Penela tem o seguinte cronograma para 2023:
 - a) Apresentação de propostas – 15 de maio a 31 de julho;
 - b) Análise técnica – 1 a 14 de agosto;
 - c) Período de reclamações – 15 a 25 de agosto;
 - d) Decisão técnica sobre as reclamações – 28 a 31 de agosto;
 - e) Período de votação e divulgação – 1 a 30 de setembro;
 - f) Apresentação pública dos projetos vencedores – durante o mês de outubro.

Artigo 8.º

(Apresentação e elegibilidade das propostas)

1. Neste período procede-se à recolha de propostas através de meios digitais e das Assembleias Participativas. Não serão consideradas propostas entregues de forma diferente das previstas anteriormente.
2. Os meios digitais encontram-se disponíveis na plataforma do Orçamento Participativo de Penela na internet.
3. As Assembleias Participativas funcionam nos termos definidos no artigo 14.º.
4. As propostas apresentadas devem ser específicas e bem delimitadas na sua execução para uma melhor análise técnica e devem ser acompanhadas de orçamentação, o mais correta possível, devendo ser enquadradas no tema referido no artigo 4.º.
5. Cada participante pode apresentar apenas uma proposta, pelo que, se um mesmo texto integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada, podendo ser solicitada a sua reformulação.
6. Os participantes podem adicionar anexos à proposta (fotos, mapas, plantas de localização, vídeos), cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise.
7. Os projetos elaborados pelos serviços municipais e colocados à votação não são, obrigatoriamente, uma transcrição das propostas que lhe deram origem, podendo ter de ser objeto de ajustamentos e aperfeiçoamentos, em articulação com os proponentes.
8. Cada proposta apresentada no âmbito do Orçamento Participativo deverá ter como limite máximo de orçamento (incluindo IVA à taxa legal em vigor):
 - a) Propostas transversais, cuja abrangência e impacto incida em todo o concelho ou abranja um território que integre mais de 50% da sua população – 65.000€;
 - b) Propostas locais, cuja abrangência se delimite a uma freguesia ou abranja um território que integre menos de 50% da população do concelho – 32.500€.
9. Cada proposta apresentada no âmbito do Orçamento Participativo Jovem deverá ter como limite máximo de orçamento (incluindo IVA à taxa legal em vigor) 5000€.
10. As propostas candidatas devem ter como prazo máximo de execução 12 meses.

Artigo 9.º

(Análise técnica e Exclusões)

1. A análise técnica das propostas é efetuada por uma comissão, a qual verifica a conformidade das mesmas com as presentes normas e a sua viabilidade técnica.
2. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:
 - a) Não prosseguirem interesses gerais da comunidade;
 - b) Não apresentarem dados necessários à sua avaliação;
 - c) O valor da proposta ultrapassar o orçamento definido;
 - d) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
 - e) Configurar venda de serviços ou pedidos de apoio a entidades concretas;

- f) Contrariarem ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
 - g) Estarem a ser executadas no âmbito das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Penela;
 - h) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
 - i) Não serem tecnicamente exequíveis;
 - j) Prevejam geração de receita;
 - k) Impliquem custos de manutenção e funcionamento que a autarquia não tenha condições de assegurar;
 - l) Que configurem duplicação de financiamento público na interpretação prevista na legislação em vigor.
3. Antes de excluir qualquer proposta da lista dos projetos a votação, a Comissão de Análise Técnica contactará os proponentes para que, no prazo de dois dias, possam apresentar as modificações necessárias para a tornar viável.

Artigo 10.º

(Comissão de Análise Técnica)

1. A Comissão de Análise Técnica das propostas é composta por até cinco pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Por força da especificidade de algum processo ou de algum tipo de propostas, pode a Comissão ser alargada a mais membros.
3. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas, caso seja necessário, a projeto e poderão sofrer ajustamentos técnicos.
4. A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
5. Após a análise técnica das propostas, será elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas acolhidas, para que possam ser apresentados eventuais reclamações dentro dos prazos estabelecidos.
6. Após a análise e resolução das reclamações apresentadas, é divulgada a lista final de projetos que passam a fase de votação.

Artigo 11.º

(Votação)

1. A votação dos projetos finalistas decorre por via eletrónica em portal específico, acessível no site institucional da Câmara Municipal de Penela.
2. Não obstante o definido no número anterior, os cidadãos com maior dificuldade de acesso a meios digitais podem exercer voto presencial no Balcão Único do Município de Penela e em outros locais a definir pela Câmara Municipal, onde serão disponibilizados dispositivos tecnológicos e apoio para exercer o voto digital.
3. Pode votar qualquer cidadão com idade igual ou superior a 14 anos.

4. Os cidadãos podem votar em vários projetos, mas apenas uma vez.

Artigo 12.º

(Divulgação dos resultados)

1. A apresentação pública dos resultados decorre no mês de outubro, bem como a execução do relatório final de avaliação do projeto.
2. São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos até ao limite da verba definida.
3. Em caso de empate será realizada uma nova fase de votação, com a duração de 7 sete dias, onde apenas serão colocados à votação os projetos em causa.
4. Em caso de repetição de empate, após a realização da segunda volta de votação, o critério de desempate será a data/hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, apurando-se o projeto que primeiramente tenha obtido a votação final.
5. O relatório final é elaborado pela Comissão de Análise Técnica e aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

(Execução dos projetos vencedores)

1. A execução dos projetos vencedores, não obstante o acompanhamento e participação dos seus proponentes ao longo de todo o processo de execução, é da responsabilidade do Município de Penela.
2. Sendo o Orçamento Participativo um instrumento de participação cívica, jamais poderá ser interpretado como ferramenta de subsídio não sendo, para o efeito de execução dos projetos vencedores, consideradas associações ou empresas que se constituam unicamente para este fim.

Artigo 14.º

(Assembleias Participativas)

1. As Assembleias Participativas visam permitir a participação de todos os cidadãos, especialmente aqueles com maior dificuldade de acesso a meios digitais, sendo organizadas no decurso do período de apresentação de propostas.
2. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do modelo de Orçamento Participativo, seguida de debate, apresentação e eventual discussão pública de propostas apresentadas.
3. As propostas apresentadas em sede de Assembleia Participativa serão introduzidas no portal para posterior análise técnica da Comissão de Análise Técnica.
4. As Assembleias Participativas serão realizadas nos locais considerados pertinentes e adequados para o efeito, de acordo com o tema de cada edição, sendo realizado pela menos um em cada freguesia do concelho.



Capítulo III

Disposições finais

Artigo 15.º

(Prestação de Contas)

Sendo a transparência uma componente elementar de todo o processo do Orçamento Participativo, será disponibilizada na plataforma *online* toda a informação considerada relevante durante todos os períodos de execução.

Artigo 16.º

(Conclusões legais)

1. Os cidadãos inscritos no Orçamento Participativo e Orçamento Participativo Jovem autorizam o tratamento pelo Município de Penela dos dados fornecidos no formulário de inscrição no portal do orçamento participativo.
2. A apropriação de identidade alheia é um crime punível pelo Código Penal Português.

Artigo 17.º

(Casos Omissos)

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas, com observância da legislação em vigor.

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

As presentes Normas entram imediatamente em vigor após a aprovação pela Câmara Municipal e a sua publicação através de edital a afixar nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município de Penela.